



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 283,

DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as atribuições, estrutura e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno e regulamenta a Lei Municipal nº 0338/2005 que criou a Unidade de Controle Interno no Município.

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**, Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 54º e 59º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 75º ao 80º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 0338/2005.

## DECRETA:

Art. 1º. As atribuições, finalidades, organização, estrutura e atividades do Sistema de Controle Interno e da Coordenadoria de Controle Interno são definidas e consolidadas na forma constante neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Parágrafo único. As atribuições, finalidades, organização, estrutura e atividades do Sistema de Controle Interno e da Coordenadoria de Controle Interno são definidas e consolidadas na forma constante neste decreto.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município é formado pela seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Controle Interno;
- II - Unidades Setoriais de Controle Interno;
- III - Unidades executoras de Controle Interno;
- IV - Controle Interno exercido pelas unidades executoras.

Art. 3º. O funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno do Município depende da atuação conjunta da Coordenadoria de Controle Interno, das unidades executoras de Controle Interno, das Unidades Setoriais de Controle Interno e do chefe do poder executivo.

Art. 4º. A Coordenadoria de Controle Interno é a unidade responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do poder executivo municipal está estruturado no modelo de Três Linhas:

- I - Primeira linha: Os controles internos administrativos se constituem na primeira linha do município, são responsáveis por propiciar o alcance de seus objetivos, e são operados por todos os servidores responsáveis pela condução de atividades, exercida pelas unidades executoras de controle interno;
- II - Segunda linha: As instâncias de segunda linha possuem atribuições de supervisão e monitoramento dos controles internos das unidades administrativas, sendo exercida pelas unidades setoriais de controle interno;
- III - Terceira linha: A atividade de Auditoria Interna Governamental representa a terceira linha de atuação do poder executivo e possui a atribuição de prestar serviços de avaliação e consultoria das demais linhas com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Art. 6º. A Coordenadoria de Controle Interno deve atuar predominantemente na Terceira Linha, e apoiar as atividades da segunda e primeira linha.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para fins deste Decreto, considera-se as seguintes definições:

I - Controle Interno: Compreende todos os métodos e procedimentos utilizados nos processos de trabalho do poder executivo com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presente em todos os níveis e funções e executados por todo o corpo de servidores do poder executivo, sendo de responsabilidade de todo e qualquer servidor ou gestor público no desempenho de suas atribuições legais;

II - Sistema de Controle Interno: Conjunto de órgãos, funções, atividades e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - Unidade executora de Controle Interno: São todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, responsáveis pela execução de processos de trabalho, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle sobre as suas funções finalísticas e de caráter administrativo;

IV - Unidade Central de Controle Interno: Unidade organizacional independente responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Controle Interno do poder executivo, denominada Coordenadoria de Controle Interno;

V - Unidade Setorial de Controle Interno: É o setor, comissão ou servidor responsável, criado para, em apoio e sob orientação da Coordenadoria de Controle Interno, coordenar e avaliar os controles internos de uma unidade específica da Administração a qual esteja vinculada;

VI - Auditoria: É o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

VII - Auditoria Interna: É a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações do Município, auxiliando-o na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

VIII - Adição de valor: É a avaliação objetiva e relevante, realizada pela Unidade Central de Controle Interno, que contribui para a eficácia e eficiência dos processos de gestão do Município;

IX - Abordagem sistemática e disciplinada: É a realização de trabalhos pela Coordenadoria metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e em evidências;

X - Serviço de avaliação: Atividade de auditoria realizada pela Coordenadoria pautada no exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o Município uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;

XI - Serviço de consultoria: Atividade de auditoria realizada pela Coordenadoria pautada no assessoramento, aconselhamento, facilitação e treinamento com o objetivo de agregar valor à Gestão.

## CAPÍTULO III

### FUNÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. A Coordenadoria de Controle Interno desempenha, como Órgão Central, as seguintes funções:

I - Controladoria: Função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público;

II - Auditoria: É o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação.

Parágrafo único. As atividades de correição, compliance, integridade, ouvidoria e transparência serão realizadas diretamente pelo chefe do poder executivo com o apoio e auxílio da Coordenadoria de Controle Interno.

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Compete à Coordenadoria de Controle Interno a realização das seguintes atividades:

I - Avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Município;

III - Acompanhar a observância dos Limites Constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IV - Avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - Avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;

VII - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da UCCI;

VIII - Avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX - Avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Município;

X - Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos;

XI - Avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;

XII - Avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- XIII - Avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*);
- XIV - Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XV - Avaliar, de forma seletiva, a adequação e regularidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- XVI - Monitorar a remessa da prestação de contas mensais e anual pela Administração;
- XVII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento;
- XVIII - Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas;
- XIX - Emitir Relatório Anual de Controle Interno contendo as atividades realizadas no exercício, as recomendações emitidas, as atividades desenvolvidas em apoio ao controle externo e as avaliações sobre a prestação de Contas Anual;
- XX - Emitir Parecer de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual;
- XXI - Emitir Parecer de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Quadrimestral;
- XXII - Certificar a regularidade das prestações de contas de gestão, das contas de governo, dos contratos, das admissões e contratações de pessoal, das concessões de aposentadoria e pensões, e demais atos que devam ser encaminhados ao Tribunal de Contas;
- XXIII - Realizar em caráter periódico, auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimonial e operacional;
- XXIV - Realizar, em caráter periódico, Auditorias Internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência ou sanar irregularidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

XXV - Monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pela Coordenadoria e pelo Tribunal de Contas do do Estado do Pará;

XXVI - Promover a ética, a transparência e o controle social;

XXVII - Avaliar a execução das Políticas Públicas;

XXVIII - Avaliar a observância, pelas unidades executoras do controle interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XXIX - Assessorar, orientar e auxiliar as unidades executoras de controle interno na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos.

Parágrafo único. As atividades dispostas neste artigo serão realizadas de forma seletiva, criteriosa e de acordo com o Planejamento Anual de Controle Interno e com a capacidade operacional da Coordenadoria.

## CAPÍTULO V

### OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10º. A atuação da Coordenadoria de Controle Interno na realização de suas atribuições descritas no Art. 9º deve estar alicerçada nos seguintes instrumentos:

- I - Lei de criação da Coordenadoria de Controle Interno;
- II - Decreto Regulamentador da Coordenadoria de Controle Interno;
- III - Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Controle Interno;
- IV - Planejamento Estratégico da Coordenadoria de Controle Interno;
- V - Planejamento Anual da Coordenadoria de Controle Interno;
- VI - Planejamento operacional da Coordenadoria de Controle Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Parágrafo único. As atividades realizadas para atender o Art. 9º devem ser registradas e formalizadas através de documentos formais.

Art. 11º. A Coordenadoria poderá se manifestar em relação às atribuições descritas no Art. 9º através dos seguintes documentos:

- I - Notas Técnicas;
- II - Resposta Técnicas;
- III - Instruções Normativas;
- IV - Relatório de Auditoria;
- V - Relatório de Consultoria;
- VI - Relatório de Controle Interno;
- VII - Relatório de Atividades;
- VIII - Termo de Recomendações;
- IX - Consulta Técnica;
- X - Notas de Alerta;
- XI - Notas de Monitoramento;
- XII - Balanço de Ações;
- XIII - Pareceres;
- XIV - Plano de Providências de Controle Externo e Interno;
- XV - Ofícios.

§ 1º A escolha do documento adequado decorrerá dos objetivos pretendidos com a comunicação.

§ 2º A forma, a periodicidade e metodologia para elaboração desses documentos serão apresentadas no Manual de Procedimentos da Coordenadoria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 12º. São atribuições do servidor ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno:

- I - Exercer a direção da Coordenadoria de Controle Interno coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades e orientando sua atuação;
- II - Fazer a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho da Coordenadoria de Controle Interno, mediante a elaboração de manuais, de Instruções Normativas específicas ou de fluxogramas, bem como propor alterações e atualizações dos seus normativos internos;
- III - Cumprir e fazer cumprir a legislação interna e externa referente à atuação da Coordenadoria de Controle Interno;
- IV - Realizar o registro, a comunicação e o monitoramento das atividades realizadas na Coordenadoria de Controle Interno;
- V - Zelar pela qualidade dos trabalhos realizados e pela independência na atuação da Coordenadoria de Controle Interno;
- VI - Zelar pela gestão e melhoria contínua das atividades desenvolvidas na Controladoria;
- VII - Promover e divulgar os atos e atividades realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno;
- VIII - Promover reuniões, fóruns e/ou palestras juntos aos servidores e gestores do Município, visando o aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;
- IX - Criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;
- X - Promover capacitações para a equipe da Coordenadoria;
- XI - Manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- XII - Pronunciar-se em nome da Coordenadoria perante o público em geral e autoridades públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



- XIII - Solicitar, caso necessite, a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria específica que a equipe não detenha expertise;
- XIV - Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;
- XV - Requisitar de qualquer unidade integrante do poder executivo processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- XVI - Elaborar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- XVII - Elaborar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- XVIII - Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo o Balanço de Ações com os resultados das atividades realizadas pela Coordenadoria no exercício;
- XIX - Supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno, se houver;
- XX - Acompanhar a implementação pelas unidades executoras de controle interno de providências recomendadas pela Coordenadoria de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI - Avaliar os relatórios, pareceres e documentos elaborados pelas unidades setoriais de controle interno, se houver;
- XXII - Prestar apoio e assessoramento técnico aos Secretários Municipais na resolução de demandas específicas das secretarias;
- XXIII - Assessorar em nível de orientação os responsáveis pelas Unidades Executoras de controle interno;
- XXIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da Coordenadoria bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários, caso houver;
- XXV - Celebrar contratos, convênios e outros instrumentos de competência da Coordenadoria e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

XXVI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de carreira de controle interno.

Parágrafo único. As atividades acima descritas serão realizadas pelo Coordenador de Controle Interno com o apoio técnico dos demais membros da equipe.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13º. A Coordenadoria de Controle Interno está integrada diretamente à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito em nível de assessoramento.

Art. 14º. A Coordenadoria de Controle Interno deverá manter a vinculação direta com o Chefe do Poder Executivo, para que possa conduzir as suas atividades com independência, sendo vedada a sua subordinação hierárquica a qualquer outra unidade da respectiva estrutura administrativa.

Art. 15º. A Coordenadoria de Controle Interno é dotada de autonomia funcional e profissional no Município.

Art. 16º. A Coordenadoria de Controle Interno é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador da Unidade de Controle Interno: Nomeado em cargo de provimento em comissão, responsável pela direção do Sistema de Controle Interno;

II - Agente de Controle Interno: Servidor efetivo e estável designado com função gratificada para atuar na Coordenadoria de Controle Interno ou nas unidades setoriais.

Art. 17º. A nomeação do cargo de Coordenador de Controle Interno deverá recair sobre servidor que possua nível de escolaridade superior.

Art. 18º. Ao Coordenador de Controle Interno serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

Art. 19º. A designação para a função de confiança de Agente de Controle Interno deverá recair sobre servidores efetivos que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## CAPÍTULO VIII

### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20º. A equipe da Coordenadoria de Controle Interno deverá ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções, observadas as restrições legais pertinentes aos dados pessoais sensíveis.

Art. 21º. O chefe do poder executivo deverá assegurar aos servidores da Coordenadoria capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional.

Art. 22º. Aos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno devem ser asseguradas as seguintes garantias e prerrogativas:

I - Independência técnica e autonomia profissional para o desempenho das suas atividades nas unidades do poder executivo;

II - Acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de Controle Interno;

III - Atitude de independência em relação ao agente controlado, assegurando a imparcialidade do seu julgamento;

IV - Autonomia para definição dos objetos de trabalho e condução dos procedimentos de fiscalização.

Art. 23º. São exigidas as seguintes condutas dos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno:

I - Comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades;

II - Capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno;

III - Cortesia com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados, pares, assim como aqueles com quem se relacionar profissionalmente;

IV - Responsabilidade e sigilo no uso dos dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa.

## CAPÍTULO IX

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 24º. É atribuição da Coordenadoria de Controle Interno apoiar o controle externo em sua missão institucional.

Art. 25º. No apoio ao controle externo a Coordenadoria, dentre outras, deverá realizar as seguintes atividades:

I - Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos, apresentação dos recursos e atendimento de recomendações;

II - Acompanhar e monitorar o envio de respostas e atendimento das recomendações e demandas do Tribunal de Contas junto ao Município;

III - Encaminhar e responder solicitações e questionários de controle externo;

IV - Acompanhar o cumprimento da agenda de obrigações estabelecida pelo TCM-PA, dentre outros órgãos de controle externo;

V - Apoiar o monitoramento realizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos;

VI - Fornecer ao Tribunal informações relativas ao planejamento, execução e resultados de suas ações.

Art. 26º. O Coordenador de Controle Interno, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que evidenciem dano ou prejuízo ao erário, dará imediato conhecimento ao Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo adote providências para regularização da situação apresentada.

§ 1º Não havendo a regularização da situação, o Coordenador da Unidade de Controle Interno dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente da Coordenadoria de Controle Interno indicará as providências adotadas para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

I - Corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente da Coordenadoria de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

§ 4º Será considerado corresponsável, passível das sanções, o Coordenador da Unidade de Controle Interno que, quando obrigatória sua manifestação em procedimentos administrativos, fixadas por Lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, concorrer culposa ou dolosamente, para ocorrência de fatos irregulares, ilícitos e/ou com repercussão danosa ao erário municipal.

## CAPÍTULO X

### DAS UNIDADES SETORIAIS DE APOIO A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 27º. A Coordenadoria de Controle Interno deverá contar com o apoio das Unidades Seccionais de Controle Interno, criadas pela Lei Municipal nº 0338/2005 com o objetivo de ampliar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, que além de desempenharem as ações de suas responsabilidades, têm por atribuição dar suporte às atividades a cargo da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 28º. No âmbito do Município de Ourilândia do Norte, as unidades setoriais de apoio à Coordenadoria são representadas por servidores designados pelas secretarias municipais.

Art. 29º. Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno:

I - Propor e acompanhar a realização do processo de desenvolvimento, implementação, atualização e observância dos regulamentos a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

II - Propor a realização de fiscalizações à Coordenadoria de Controle Interno referente a que se encontre subordinada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

III - Encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

IV - Atender às solicitações da Coordenadoria de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações, assim como manter colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados;

V - Orientar quanto às providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas afetas à sua unidade, assim como a realização de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial;

VI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Controle Interno ou pelo dirigente máximo da unidade à qual pertence;

VII - Cada Unidade Setorial de Controle Interno, porventura criada, vincular-se-á hierarquicamente à secretaria a que pertença, devendo obediência direta às suas regras gerais de funcionamento.

Parágrafo único: As unidades setoriais submetem-se às normas e diretrizes emanadas pela Coordenadoria de Controle Interno no tocante à atividade de Controle Interno.

## CAPÍTULO XI

### ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO TOCANTE A CONTROLE INTERNO

Art. 30º. São atribuições do chefe do poder executivo para garantir o efetivo funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno e do Sistema de Controle Interno:

I - Regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

II - Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Município;

III - Garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do Município;

IV - Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas necessárias à atuação dos servidores da Coordenadoria de Controle Interno;

V - Garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores da Coordenadoria de Controle Interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

VI - Analisar e implementar as recomendações propostas pela Coordenadoria de Controle Interno com vistas à melhoria do Sistema de Controle Interno;

VII - Garantir a estrutura para funcionamento das Unidades Setoriais de Controle Interno.

## CAPÍTULO XII

### DAS UNIDADES EXECUTORAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 31º. As Unidades executoras do Controle Interno são integrantes da primeira linha de controle interno do Município, sendo responsáveis pela criação e implementação de controles internos em suas atividades.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Ourilândia do Norte, as Unidades Executoras de Controle Interno são as secretarias e departamentos do Município.

Art. 32º. Todos os dirigentes de unidades do poder executivo deverão prestar, quando solicitados, informações à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 33º. Para garantir o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, as unidades executoras de controle interno devem:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Comunicar ao nível hierárquico superior e a Coordenadoria Geral qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

V - Atender, observando o prazo fixado para resposta, todas as requisições de informações solicitadas pela Coordenadoria, como dados, documentos e relatórios, sob pena de responsabilidade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

VI - Discutir e atender às recomendações expedidas pela Coordenadoria de Controle Interno;

VII - Adotar medidas, em tempo hábil, através do dirigente da unidade, visando regularizar as inconformidades e fragilidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 34º. A atuação da Coordenadoria não exime os agentes públicos da administração pública municipal, da responsabilidade individual de controle e autotutela no exercício de suas atribuições, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação vigente.

Art. 35º. A atuação das unidades executoras de Controle Interno deve ser fundamentada nos seguintes princípios gerais de controle interno:

I - Relação custo/benefício;

II - Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;

III - Delegação de poderes;

IV - Definição de responsabilidades;

V - Segregação de funções;

VI - Instruções devidamente formalizadas;

VII - Controles sobre as transações;

VIII - Aderência a diretrizes e normas legais.

Art. 36º. As unidades executoras de controle interno devem observar os seguintes objetivos gerais na instituição dos controles:

I - Execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - Cumprimento de obrigações de *accountability*;

III - Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV - Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Fica vedado aos servidores da Coordenadoria exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria ou de análise e verificação pela Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 38º. Fica vedado à Coordenadoria a atividade de aprovação ou autorização de atos próprios da gestão, tendo em vista seu papel precípua de controle.

Art. 39º. A Coordenadoria de Controle Interno no âmbito de suas competências, de acordo com seu planejamento, atuará em todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 40º. O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno deverá elaborar Manual de Procedimentos para uniformizar e padronizar os procedimentos e metodologia de trabalho utilizados na realização das atividades previstas neste decreto no prazo de 360 dias.

Art. 41º. O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno elaborará o Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno, conforme as atribuições previstas no Art. 9º deste decreto, definindo pelo menos as atividades a serem realizadas, o objetivo a ser alcançado, os responsáveis pela execução, as datas de início e fim de cada atividade, a ser apresentado até o último dia útil de dezembro para aprovação do chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Na elaboração do Planejamento Anual de Atividades deve ser contemplado as atividades a serem desenvolvidas pelas unidades setoriais de controle interno.

Art. 42º. Os resultados dos trabalhos da Coordenadoria de Controle Interno serão apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno e do Balanço de Ações, que conterà o relato sobre as atividades realizadas no exercício, a ser apresentado ao chefe do poder executivo e ao Tribunal de Contas até o último dia útil do mês de março.

Art. 43º. A Comunicação da Coordenadoria de Controle Interno com as unidades executoras de controle interno e com o dirigente máximo dar-se-á através de documentos institucionais formais.

Art. 44º. Os resultados dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Controle Interno serão encaminhados para a unidade executora de controle interno, para a secretaria correspondente e com cópia para o gabinete do chefe do poder executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Art. 45º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte, Pará, 18 de agosto de 2023.

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**

Prefeito do Município de Ourilândia do Norte-PA